



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 4.657, DE 25 DE JULHO 2016

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 0513-AN

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, inciso XII-1, Corredores Comerciais, Corredor Tipo E, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

.....  
XII - ...

XII - 1 ...

.....  
**CORREDOR TIPO E**

- Rua Cândido Dinamarco
- Rua Maria Benedita Gobo – Village Mantiqueira
- Avenida Alberto Barbeta (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jardim do Vale)
- Avenida Carlos Rebello Júnior
- Avenida Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e Rua Oswaldo Dixon)
- Avenida Monte Castello
- Avenida Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior)
- Avenida Presidente Vargas (lado ímpar)
- Rua José Zaccaro Neto
- Avenida Brasília”

Art. 2º O inciso XI, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, acrescentado pela Lei Municipal nº 4.032, de 24 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
**XI – INSTITUCIONAL – INS – Compreendem:**

Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como asilos, orfanatos, albergues e estabelecimentos congêneres, mantidos pelo poder público ou por entidades civis, sem fins lucrativos.”



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Lei Municipal nº 4.657 de 25/07/2016 – continuação.

-2-

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 9º .....

.....  
XII – INSTITUCIONAL – RELIGIOSO – compreendem:

Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como igrejas e demais templos religiosos.”

Art. 4º O Quadro I, de que trata o art. 10, da Lei Municipal nº. 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.259, de 14 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro I, anexo e integrante desta Lei.

Art. 5º O Quadro III, de que trata o art. 15, da Lei Municipal nº. 1.925, de 1986, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro III, anexo e integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Legislativo n.º 0028-2016  
de autoria dos Vereadores Marcio Almeida,  
Orville Teixeira, João Pita Canettieri e  
Marcelo da Santa Casa

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/vr.



Lei Municipal nº 4.657 de 25/07/2016 – continuação.

-3-

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	125,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	3
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	500,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS1, CS2, CS3, I1, R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
II	Residencial de alta densidade (*6)	INS - RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	5
		R1a, CS3, I1, CS1	125,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
III	Residencial de média densidade (*6)	INS - RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	(*)	(*)	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
V	Estritamente residencial	INS, INS - RLG(*12)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2



Lei Municipal nº 4.657 de 25/07/2016 – continuação.

-4-

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS4 (*8)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		CS2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
VIII	Industrial II (Potim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	6,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	0
		INS -RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
XI	REVOGADA									

*(Handwritten signature)*



ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUE MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XII	Corredor tipo A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	3
		CS2	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		INS – RLG (*12)	125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
Corredor tipo B	CS3, CS4 (*8), I1, INS, CS4 (*10)	CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS – RLG (*12)	125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3
		CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
Corredor tipo C	R2, CS4, CS5 (*4)	CS2	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		I2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	3,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS – RLG (*12)	125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS3, CS4(*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	4,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
Corredor tipo D	INS – RLG (*12)	I4	125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2



Lei Municipal nº 4.657 de 25/07/2016 – continuação.

-6-

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUE MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	LATERAL			
XII	Corredor tipo E	R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	1,50	2
		CS1 (*5), CS3	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		R2	300,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	0
		R2	600,00	20,00	(*)	2,00	0,70	8,00	20
		R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	3
		INS – RLG (*12)	125,00	5,00	(*)	2,00	0,70	4,00	3
		R1a, CS1	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS4 (*8/*10), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	2,00	3
		R2	300,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	0
XIII	Industrial Praia Grande	R2	500,00	15,00	(*)	2,00	0,70	8,00	20
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	2,00	0
		INS – RLG (*12)	125,00	5,00	(*)	2,00	0,70	2,00	0
		R1a	300,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		CS1 (*5), CS2	300,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		CS4 (*10)	1.000,00	30,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
XIV	Aduaneira	INS	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	2
		INS – RLG (*12)	125,00	5,00	(*)	2,00	0,70	4,00	2
		A (*7) B (*7)	2.000,00 4.000,00	30,00 50,00	15,00 15,00	4,00 4,00	0,50 0,60	2,00 3,00	0 0
XV									
REVOGADO									
XVI									
REVOGADO									
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	1,50	3
		INS, INS – RLG(*12)	250,00	10,00	4,00	2,00	0,60	2,00	3



Lei Municipal nº 4.657 de 25/07/2016 – continuação.

-7-

QUADRO I										
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
		I2, CS2, CS4	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
		INS – RLG(*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
XIX	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0	
XX	Recreativa	R1a, CS1, CS3	1.000,00	20,00	10,00	4,00	0,70	1,00	0	
XXI	Militar	R1a, CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	0,70	1,00	0	



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Lei Municipal nº 4.657 de 25/07/2016 – continuação.

-8-

QUADRO I	
ITENS	OBSERVAÇÕES
*	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*1	Vide Quadro III
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais e de acordo com a Zona em que se situa
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea b
*5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de amarrinhos, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisserias, casa de frios, buffets, empórios e similares; Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares; <b>Pet Shop</b> Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré-escola; Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática; Instituições beneficentes/filantropicas; Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno; Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares; Papelerias, livrarias, bancas de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*7	Restrito a: A – Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B – Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 – Alínea d: “Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares).” Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 50,00m concordando com a atividade. (Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.759 de 24 de novembro de 2004)
*9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.
*10	Permite apenas a alínea “a”, restrito a posto de abastecimento de combustível
*11	Permite apenas a alínea “a”, restrito a Shopping Center
*12	As edificações a serem construídas com o uso permitido para “INS - RLG” obedecerão aos valores relativos ao Quadro I. As edificações já existentes com a finalidade para o uso permitido para “INS - RLG” serão toleradas com a frente mínima de 5,00m e área mínima de 75m <sup>2</sup> , bem como não haverá necessidade de obedecer aos valores para os recuos mínimos.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Lei Municipal n.º 4.657 de 25/07/2016 – continuação.

-09-

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATÓRIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
<b>Corredor Tipo A</b>	R. Alexandre Fleming		XO			
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
	R. Benedito Marcondes		XO			
	R. Comandante Saigado		XO			
	R. Coronel João Vieira		XO			
	R. Coronel Pires Barbosa		XO			
	R. dos Juritis					
	R. João de Castro Coelho		XO			
	R. Raul Pompéia		XO			
	R. São Vicente de Paula (lado par)					
	R. Siqueira Campos		XO			
	R. Visconde de Guaratinguetá		XO			
	Av. Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Lot. Village Mantiqueira)		XO			
	Av. Dona Rosinha Filippo		XO			
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo		XO			
	Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
Av. Martim Cabral		XO				
Av. Prof. Breno Vianna		XO				
Praça Brito Broca		XO				
Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)		XO				
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO				
<b>Corredor Tipo B</b>	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste – Beira Rio I)		XO			
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 – Jd do Vale I)		XO			
	Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)		XO			
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)		XO			
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)		XO			
	Av. Frei Antônio de Santa Anna Gaivão		XO			
	Av. João Pessoa		XO			
	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira		XO			



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Lei Municipal n.º 4.657 de 25/07/2016 – continuação.

-10-

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
<b>Corredor Tipo B</b>	Av. Ministro Salgado Filho		XO			
	Av. Nossa Senhora de Fátima		XO			
	Av. Padroeira do Brasil		XO			
	Av. Prof. João Rodrigues de Aickmin (ant1234iga Av. Contorno Leste)		XO			
	Av. Rui Barbosa		XO			
	Av. Santos Dumont		XO			
	Av. Aurea Maria de Jesus da Silva		XO			
	R. Profª Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)		XO			
	Av. Epaminondas Rodrigues Soares		XO			
	Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol)		XO			
	Av. George Washington Gaivão Nogueira (entre as Chácaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II)		XO			
	Rua Expedicionário José de Moura e Silva		XO			
<b>Corredor Tipo C</b>	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO				
	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade - Potim					XO
<b>Corredor Tipo D</b>	Av. Basf		XO			
	R. Educador Paulo Reglus Neves Freire		XO			
	R. Maria da Conceição Duarte		XO			
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra		XO			
	Estrada Vicinal GTG 040					XO
	Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela (entre o córrego Paturi e a Divisa de Lorena)					XO
<b>Corredor Tipo E</b>	Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)		XO			
	R. Cândido Dinamarco		XO			
<b>Corredor Tipo E</b>	R. Maria Benedita Gobo – Village Mantiqueira		XO			
	Av. Alberto Barbeta (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jd. do Vale)		XO			
	Av. Carlos Rebello Júnior		XO			
	Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e R. Oswaldo Dixon)		XO			

A



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Lei Municipal n.º 4.657 de 25/07/2016 – continuação.

-11-

		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
<b>Corredor Tipo E</b>	Av. Monte Castelo		XO			
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior)		XO			
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)		XO			
	R. José Zaccaro Neto		XO			
	Av. Brasília		XO			
<b>Corredor Tipo F</b>	R. André Alckmin		XO			
	R. Benedito Rodrigues Alves		XO			
	R. Jacques Felix	XO				
	R. Lycurgo Meirelles Reis		XO			
	R. Monsenhor Aníbal de Melo		XO			
<b>Corredor Tipo G</b>	R. Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha – Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alckmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)		XO			
	R. Petrónio Vilela Leite (antiga Rua 06 – Lot. Prof. Gilberto Filippio)		XO			
	R. Prof. André Barbosa (antiga Rua 08 – Lot. Prof. Gilberto Filippio)		XO			
	R. Ruy Bernardelli Cardoso (antiga Rua 09 – Lot. Prof. Gilberto Filippio)		XO			
	R. Alberto Barbeta (entre o limite sul do Lot. Village Mantiqueira e o limite norte do Lot. Village Mantiqueira)		XO			
	R. Noel Lourenço de Lima (até o número 49)		XO			
	R. Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o número 50)		XO			

LEGENDA: X – Usos R1a, R1b  
0 – Usos demais